



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 770 , de 18 de julho de 1 955.

Autor: Deputado José Feliciano

Dispõe sôbre a representação
do Presidente do Tribunal de Con-
tas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica estabelecida, a título de represen-
tação, a gratificação de R\$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros) mensais
ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º - Esta lei tem os seus efeitos a contar
de janeiro de 1 954, data da instalação do Tribunal.

Artigo 3º - Para atender ao pagamento dessa despe-
sa no exercício de 1 954, fica ao Poder Executivo autorizada a
abertura do crédito especial de R\$ 12 000,00 (Doze mil cruzeiros),
com os recursos de excesso de arrecadação, previstos pelos índi-
ces técnicos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de julho de
1 955, 134ª da Independência e 67ª da República.

Heitor

*Registrada a fls. 62 do livro competente.
cob 2.9.55
Beia Gonçalves
Q. adm. (el. 6.1)*